



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 35 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2012.

“INSTITUI O CONTROLE ELETRÔNICO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN, AUTORIZADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 011, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2008, CTM, BEM COMO REGULAMENTA OS ATOS NECESSÁRIOS PARA APLICAÇÃO DAQUELA LEI”.

LAIR MOTA DA SILVA, Prefeito do Município de Figueiropolis D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º. Este decreto institui o Controle Eletrônico do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, bem como regulamenta os atos necessários à aplicação da Lei Complementar nº 011, de 04 de NOVEMBRO de 2.008.

Parágrafo Único - O sistema eletrônico de que trata este artigo será operacionalizado pela Administração Municipal através de sistema de gerenciamento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, instalado no Setor de Tecnologia da Informação e disponibilizado pela rede mundial de computadores (internet), através da página oficial do Município.

CAPÍTULO I
Da Escrituração Fiscal

Artigo 2º. As pessoas jurídicas de direito privado e de direito público da administração direta e indireta, incluídas as autarquias e fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e as empresas públicas, estabelecidas ou sediadas no Município, ficam obrigadas a adotarem este procedimento eletrônico de dados, para a declaração das operações de serviços tributáveis ou não tributáveis.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - A escrituração eletrônica das declarações de que trata este artigo será apresentado mensalmente, mediante a emissão da guia de recolhimento do imposto devido dos serviços contratados e/ou prestados;

§ 2º - Mesmo quando não ocorra à movimentação econômico-fiscal no período de competência, haverá a obrigatoriedade da declaração de inexistência de movimentação fiscal;

§ 3º - Inclui-se na obrigação de que trata o “caput” deste artigo o estabelecimento equiparado à pessoa jurídica; e

§ 4º - Na falta da identificação do local da prestação do serviço, deverá assumir como sendo em Figueirópolis D'Oeste.

Artigo 3º. As declarações de dados econômico-fiscais e a guia de recolhimento do Imposto Sobre Serviços de qualquer Natureza deverão ser geradas pelo sistema de controle eletrônico, disponibilizado gratuitamente:

- I. Via internet, no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br;
- II. Nos terminais eletrônicos no posto de atendimento da Prefeitura Municipal.

Artigo 4º. A apuração do imposto será feita, salvo disposição em contrário, ao final de cada mês, sob a responsabilidade individual do contribuinte ou responsável pelo imposto, mediante lançamentos contábeis de suas operações tributáveis, os quais estarão sujeitos a posterior homologação pela autoridade fiscal.

§ 1º - O prestador de serviços deverá escriturar por meio eletrônico, disponibilizado via Internet, mensalmente, as Notas Fiscais ou Faturas emitidas, com os seus respectivos valores, emitindo ao final do processamento a guia de recolhimento e efetuar o pagamento do imposto devido;

§ 2º - O tomador dos serviços sujeitos ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN deverá escriturar por meio eletrônico, disponibilizado via Internet, mensalmente, as Notas Fiscais ou Faturas dos serviços tomados, tributados ou não tributados, efetuando as retenções exigidas na legislação, emitindo, ao final do processamento, a guia de recolhimento e efetuar o pagamento do imposto devido.

Artigo 5º. Os contribuintes que não prestarem serviços sujeitos ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN e os tomadores que não adquirirem serviços, tributados ou não tributados, deverão informar, obrigatoriamente, através do controle eletrônico do



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, a ausência de movimentação econômica, através de declaração “SEM MOVIMENTO”.

§ 1º - Serão aceitas de forma automática 03 (três) declarações de SEM MOVIMENTO por exercício fiscal;

§ 2º - Quando a quantidade de declarações ultrapassarem ao limite de 03 (três) por exercício fiscal, o contribuinte ficará obrigado a fazê-lo através de processo administrativo, protocolado no protocolo geral da Prefeitura Municipal, utilizando o documento impresso pelo sistema de escrituração eletrônica;

§ 3º - Enquanto não houver à homologação pela autoridade competente, da declaração excedente o limite de declarações por exercício fiscal, a inscrição Municipal ficará na situação de inadimplência;

§ 4º - A declaração de SEM MOVIMENTO deverá ser feita no intervalo entre o primeiro dia do mês subsequente ao período de competência e 05 (cinco) dias após o vencimento do imposto do período de competência em questão; e

§ 5º - Declaração de SEM MOVIMENTO posterior ao limite final, ou seja, 05 (cinco) dias após o vencimento do imposto que seria devido, somente através de processo administrativo protocolado no Protocolo geral da Prefeitura Municipal.

Artigo 6º. Em substituição aos livros fiscais previstos na legislação vigente, o prestador de serviços e o tomador de serviços, ficam obrigados a manter em cada um dos estabelecimentos sujeitos à inscrição, o livro fiscal de registro das prestações de serviços efetuados ou contratados, escriturados eletronicamente através do módulo de acesso disponibilizado, composto das seguintes partes:Escrituração Fiscal dos Serviços Prestados, correspondente ao registro dos serviços prestados;Escrituração Fiscal dos Serviços Tomados, correspondente ao registro dos serviços tomados.

§ 1º - A Escrituração Fiscal dos Serviços Prestados
compreende a escrituração de todas as notas e/ou cupons fiscais - ECF de todos
os serviços prestados;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - A Escrituração Fiscal dos Serviços Tomados envolve a escrituração de todas as notas de todos os serviços tomados, inclusive os serviços contratados com responsabilidade para recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, por substituição tributária atribuída pela legislação vigente;

§ 3º - A Nota Eletrônica e a Nota Avulsa, instituídas pelo Município, emitida ou recebida, está dispensada da escrituração, tanto por parte do prestador, quanto do tomador;

§ 4º - A Nota Eletrônica instituída por outros entes, municípios ou estado, serão tratadas como as notas convencionais e também obrigadas à escrituração;

§ 5º - Contribuintes que possuam sistemas próprios de escrituração e/ou gestão empresarial poderão optar pela escrituração através de importação de arquivo eletrônico, conforme as orientações técnicas disponíveis no próprio sistema;

§ 6º - Findo o exercício fiscal, o contribuinte deverá emitir o livro fiscal em papel, promover a encadernação das folhas dentro do prazo de 30 (trinta) dias e conservá-lo no estabelecimento pelo prazo legal, para exibição ao Fisco quando solicitados.

Artigo 7º. Não ocorrerá responsabilidade da retenção e recolhimento do imposto por parte do tomador, quando o prestador enquadrar-se em uma das seguintes hipóteses:

- I- Optante do Simples Nacional no Regime de MEI – Microempreendedor Individual.
- II- Atividade beneficiada por isenção de ISSQN – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Artigo 8º. As instituições financeiras (bancos) estão dispensadas da emissão de notas fiscais de serviços prestados, ficando, porém, obrigadas a declaração detalhada da Receita Bruta das taxas e serviços, na respectiva conta analítica, baseada no plano de contas do Banco Central.

§ 1º - Os estabelecimentos mencionados no “caput” deverão manter arquivados nas agências locais, para exibição ao Fisco, os mapas analíticos das receitas tributáveis e os balancetes analíticos padronizados pelo Banco Central;

§ 2º - Os mapas analíticos deverão conter o nome do estabelecimento, o número de ordem, o mês e o ano de competência, o número de inscrição municipal, a codificação contábil, a discriminação dos serviços e os valores mensais de receitas correspondentes.

Artigo 9º. São solidariamente responsáveis pelo cadastramento e escrituração dos dados referentes à obra de construção civil:

O proprietário do imóvel;

- I- O dono da obra;
- II- O incorporador;
- III- A construtora, quando contratada para execução de obra por empreitada total;
- IV- A construtora ou responsável pela obra contratada pela modalidade de “Administração”;
- V- Os sub-empreiteiros, pelas obras sub-contratadas.

§ 1º - O responsável de que trata o parágrafo anterior deverá providenciar o cadastro da obra junto à Prefeitura Municipal no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do pedido de aprovação do projeto de construção, ampliação, reforma ou demolição, sujeito à homologação, quando da aprovação do projeto ou durante a ação fiscal, quando for o caso;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - Ocorrendo omissão por parte do responsável pela execução da obra de construção civil, a fiscalização fará a matrícula da obra “de ofício”, com base nas informações constantes do projeto aprovado ou da ação fiscal, quando for o caso, ficando o responsável sujeito às sanções aplicáveis na forma da lei e do regulamento.

Artigo 10. O recolhimento do imposto retido na fonte, previsto na legislação vigente, far-se-á em nome do responsável pela retenção, observando-se o prazo regulamentar de pagamento.

Artigo 11. A obrigação tributária de escrituração dos documentos fiscais das operações de serviços somente será satisfeita com o encerramento da Escrituração Fiscal e a geração da respectiva guia de recolhimento.

CAPÍTULO II
Da Impressão de Documentos Fiscais

Artigo 12. O Prestador de serviços regularmente inscrito poderá solicitar eletronicamente a “Autorização de Impressão de Documento Fiscal – AIDF”, com a liberação dentro das seguintes condições:

- I- Inscrição sem impedimento ou pendência, a homologação será automática com a liberação simultânea.
- II- Inscrição com impedimento ou pendência será emitida a “solicitação” que se transformará em “autorização” após a homologação por parte da autoridade competente no posto de atendimento da Prefeitura Municipal.

Artigo 13. A Autorização para Impressão de Documentos Fiscais – AIDF será concedida mediante observância dos seguintes critérios:

- I - Para a solicitação inicial será concedida autorização para impressão com base na média mensal de emissão da atividade correspondente, de quantidade necessária para suprir a demanda do contribuinte pelo prazo, máximo, de 06 (seis) meses;
- II - Para as demais solicitações será concedida autorização para impressão com base na média mensal de emissão do solicitante, de quantidade necessária para suprir a demanda do contribuinte pelo prazo, máximo, de 06 (seis) meses.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - O disposto no inciso anterior não se aplica a formulários contínuos destinados à impressão de documentos fiscais por processamento eletrônico de dados, quando será concedida autorização para a impressão, com base na média mensal de emissão do solicitante, de quantidade necessária para suprir a demanda do contribuinte pelo prazo, máximo, de 12 (doze) meses;

§ 2º - A Autoridade Fiscal poderá, em casos especiais, autorizar a confecção de documentos fiscais em números e prazos superiores ao previsto neste artigo, por solicitação do contribuinte, mediante processo administrativo.

Artigo 14. A impressão das Notas Fiscais de Serviços e das Notas Fiscais-Faturas de Serviços deverá conter os dados mínimos obrigatórios apontados no documento AIDF.

Artigo 15. Na emissão das Notas Fiscais de Serviços e das Notas Fiscais-Faturas de Serviços deverão ser grafados:

- I- O nome, o endereço e os números de inscrição no CNPJ/CPF e a inscrição na Secretaria da Fazenda do Estado, quando for o caso, do usuário final ou beneficiário dos serviços;
- II- O código de serviço prestado conforme classificação na lista de serviços descritas na Legislação ou outra classificação que venha substituí-la;
- III- Para o prestador de serviços optante pelo Simples Nacional deverá constar no corpo da nota fiscal a opção, bem como a alíquota praticada no mês anterior ao período de competência da emissão da nota, observando as determinações do incisos I e V, do parágrafo 4º, do artigo 21, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Artigo 16. É facultada ao contribuinte a compensação total ou parcial das quantias recolhidas indevidamente aos cofres municipais em pagamentos de tributos ou multas da mesma espécie.

Artigo 17. A compensação total ou parcial entre indébitos fiscais e tributos ou multas da mesma espécie, relativos a débitos em cobrança amigável, far-se-á a pedido do interessado, mediante processo administrativo.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Artigo 18. Quando ocorrer pagamento a maior do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, este poderá ser compensado, mediante requerimento do interessado, observadas as seguintes condições:

- I- A compensação será realizada diretamente com o imposto a pagar na escrituração do mês, após o deferimento do pedido, conforme regulamento;
- II- O valor a ser compensado não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do imposto a pagar no mês;
- III- Havendo saldo remanescente a compensar, a operação poderá prosseguir nos meses subsequentes, até que seja completada a compensação, observado o limite do inciso II.

Artigo 19. Não se incluem na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza o valor dos materiais produzidos pelo prestador dos serviços fora do local da execução do serviço, previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços.

§ 1º - Nos casos em que houver a dedução dos materiais previstos nos itens 7.02 e 7.05, que trata o caput desse artigo, deverá ser comprovado contabilmente pela escrituração fiscal individualizada do material utilizados em cada obra, devendo ainda, serem acobertados por Notas Fiscais de compra, e comprovado a sua incorporação à obra, que passa a integrar o patrimônio do tomador dos serviços, caracterizando a acessão física prevista no inciso II, art. 43 do Código Civil.

Artigo 20. O contribuinte ou tomador deve recolher o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, correspondente aos serviços prestados ou tomados, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao período de competência.

Artigo 21. O descumprimento às normas deste regulamento sujeita o infrator às penalidades previstas na legislação vigente, especialmente ao que:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
GABINETE DO PREFEITO

- I- Deixar de escriturar eletronicamente as operações econômico-fiscais, sujeitas ou não ao imposto;
- II- Deixar de remeter à Secretaria Municipal de Fazenda a Guia de recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, no prazo solicitado, independentemente do pagamento do imposto;
- III- Apresentar a guia de que trata o inciso anterior com omissões ou dados inverídicos; e
- IV- Declarar as operações econômico-fiscais a que está obrigado com omissões ou dados inverídicos.

CAPÍTULO III
Das Disposições Finais

Artigo 22. As disposições contidas neste decreto aplicam-se aos fatos geradores do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN ocorridos a partir do mês seguinte ao de sua entrada em vigor.

Artigo 23. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Figueirópolis D'Oeste/MT em 03 de Dezembro 2012.

LAYR MOTA DA SILVA
Prefeito